



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR**

A norma faculta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII) e nas contratações emergenciais (art. 75, inc. VIII).

Dessa maneira, tem-se que a contratação de “empresa para instalação de ar condicionado na Secretaria de Obras de Campina Grande – PB” será realizada por meio de Dispensa de Licitação, em virtude do baixo valor orçado para a contratação do serviço necessário.

Pelos motivos aqui expostos, a Secretaria de Obras, no uso de suas atribuições, em obediência aos princípios licitatórios, **JUSTIFICA A NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** para a contratação do serviço supracitado, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa nº 58/2022, por entender que existe apenas uma solução de contratação.

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA
Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB
Secretaria de Obras – PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 022A-F314-7C5E-D99E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 17/02/2025 11:21:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/022A-F314-7C5E-D99E>